

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação de provas do PISA apresentado pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO é o valor praticado no mercado, posto ao fato do serviço ser prestado exclusivamente pela referida empresa, sendo a única certificada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, com a devida tradução juramentada, tratando sobre a exclusividade da fundação supracitada na aplicação das provas do PISA no Brasil.

Não obstante quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização.

Ressalta-se ainda que a empresa encaminhou contratos firmados com outros órgãos da administração pública que comprovam que o preço apresentado em sua proposta para esta contratação é o valor que a mesma já vem praticando no mercado. As provas aplicadas nas escolas Americana do Rio de Janeiro, Panamericana da Bahia e São Paulo são similares ao do PISA, comprovando, assim, a vantagem do valor a ser contratado, conforme demonstrado na tabela a seguir:

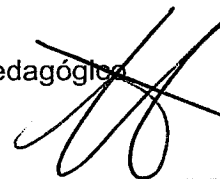
DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO (R\$)	ESCOLA PANAMERICANA DA BAHIA (R\$)	ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO (R\$)
Aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezesete) das escolas da CONTRATANTE, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S.	14.000,00	14.310,00	28.315,00	26.325,00

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 09 de Julho de 2021.


Maria Janaina Vasconcelos Lima

Gerente de Acompanhamento e Monitoramento Pedagógico



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.



ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, 132, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.390.659/0001-50, neste representado por sua Diretora Geral, **EMILIA DE FÁTIMA BRITTO DIAS FERREIRA**, residente domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade Nº. 07.292.978-9, Detran e inscrita no CPF/MF Nº. 953.548.247-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da Identidade Nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) e 11º ano (Ensino Médio - EM) da Escola Americana do Rio de Janeiro – Unidade Gávea, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; para o 9º ano, uma carta argumentativa; e para o 11º ano (EM), um artigo de opinião.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

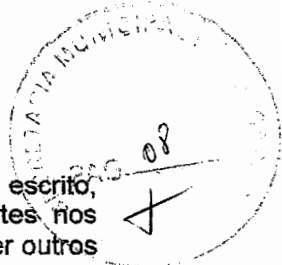
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de maio de 2018.

- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.

Conferir com o Original
Nycholes Araújo
3410712021





ou registrada, com recibo de entrega ou equivalente ou telegrama, confirmados por escrito, por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comunicarem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA**, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATANTE** diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

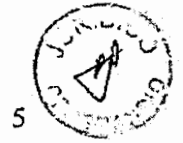
E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.
[Signature]
ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
[Signature]
FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

conferir como original
Nicholas Araujo
5410712021
[Signature]





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA PANAMERICANA DA BAHIA, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

ESCOLA PANAMERICANA DA BAHIA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Ibirapitanga, Loteamento Patamares S/N, Salvador, BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.197.866/0001-01, neste representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, **MARINA SKELTON**, Brasileira, Solteira, residente domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade Nº 05.427.948-88 e CPF/MF Nº 622.528.105-30, e pelo Superintendente da Escola, Sr. Larry Joe Molacek, Estado-Unidense, Casado, residente domiciliado nesta Capital, portador de Registro Nacional de Estrangeiro Nº G276796-F e CPF Nº 238.760.958.16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da Identidade Nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) e 11º ano (Ensino Médio - EM) da Escola Panamericana da Bahia, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; para o 9º ano, uma carta argumentativa; e para o 11º ano (EM), um artigo de opinião.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais)** em 30 de maio de 2018.

- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.

Conferir com o Original
Nicholas Araújo
14/07/2015
[Signature]

[Signature]
JURIDICO
CESGRANRIO
[Signature]



por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A CONTRATANTE não arcará com quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 22 de março de 2018.
[Signature] ESCOLA PANAMERICANA DA BAHIA
[Signature] FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Bianca de Vit Begnon
RG: 7059017389
CPF/MF: 970044480-53

2. *[Signature]*
Nome: Conchita Kennedy Dantas
RG: 3.313.291-74
CPF/MF: 360.724.435-91

conferir com o original
Nicholas Araújo
14/07/2021
[Signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Giovanni Gronchi, 4710, Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.060.448/0001-95, neste representado por **ELAINE AGATON GABOR**, Diretora Administrativa e Financeira, Brasileira, Casada, Profissão Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.421.394-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.182.678-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da identidade nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) da Associação Escola Graduada de São Paulo, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; e para o 9º ano, uma carta argumentativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de maio de 2018.

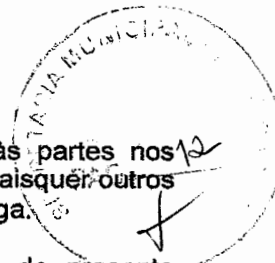
- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.

Graded School
Legal Department
Tatiana Racy Zarif

conferir com o original
Nycheles Araujo
14/07/2012



[Handwritten mark]



por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A CONTRATANTE não arcará com quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de março de 2018.

Elaine Aparecida Galvão
RG 17.421.394-3

ASSOCIAÇÃO ESCOLA
GRADUADA DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Testemunhas:

1.

Nome: TATIANA ZARIF
RG: 29.726.114
CPF/MF: 264.685.248-73

2.

Nome: NILMA GONCALVES CAVALCANTE
RG: 09968842.6
CPF/MF: 047457257-95

Graded School
Legal Department
Tatiana Racy Zarif

conferido com o original
Nicholas Araújo
1411071202

